LEI Nº. 1.012, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no Município de Beberibe, Estado do Ceará, o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), o qual será vinculado à Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEPLAN.

Art. 2º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será constituído de recursos provenientes de:

I - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - produto de multas impostas por infrações à legislação ambiental;

IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas;

V - doações de entidades internacionais;

VI - acordos, contratos, consórcios e convênios;

VII - preço público cobrado pela análise de projetos ambientais e informações requeridas ao cadastro e banco de dados ambientais;

VIII - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IX - compensação Financeira para Exploração Mineral dentro do perímetro municipal;

X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento, irregular ou clandestino do solo;

XI – medidas compensatórias na implantação de empreendimentos de qualquer natureza;

XII - taxas provenientes das cartas de anuências;

XIII - outras receitas eventuais.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 4º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente será presidido pelo Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da SEPLAN;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente;

IV – 01 (um) representante de entidades ambientais não-governamentais, cadastradas na Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEPLAN.

§ 1º - Poderão ser convidados representantes externos à administração pública que possuam notório saber nos temas a serem discutidos, com o intuito de apurar as decisões a serem tomadas, porém sem direito de voto.

§ 2º - A participação no Conselho Gestor não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Gestor será de 02 (dois) anos, admitindo-se uma reeleição.

§ 4º - As decisões do Conselho Gestor serão tomadas por maioria simples, com presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate, sendo que estas decisões deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, para discussão.

§ 5º - O funcionamento do Conselho Gestor e as atribuições dos membros serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

Art. 5º - O Fundo será administrado pela Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Gestor, além das diretrizes do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal e do Plano Plurianual.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados em:

I - Desenvolvimento de planos, programas e projetos:

a) que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais;

b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;

c) de pesquisa e atividades ambientais;

II - Controle, fiscalização e defesa do meio ambiente;

III – Unidades de Conservação;

IV – Promoção de eventos científicos e educativos, ligados à área ambiental;

V – Educação e esclarecimento da população municipal sobre as questões ambientais pertinentes.

Art. 7º - Compete ao Conselho Gestor do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.

Parágrafo único - O Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente poderá conferir outras atribuições ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, desde que compatíveis com sua área de atuação.

Art. 8º - O executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atende às despesas com a execução desta lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, AOS 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

ODIVAR FACÓ
PREFEITO MUNICIPAL